



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS

## Procuradoria Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2765/2025

25 de março de 2025

Regulamenta a Lei nº 691/2025, que dispõe sobre a locação do ginásio municipal de Oratórios - MG para eventos sem finalidade de lucro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORATÓRIOS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o artigo 8º da Lei nº 691/2025,

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta a Lei nº 691/2025, estabelecendo normas complementares para a locação e utilização do ginásio municipal de Oratórios - MG.

**Art. 2º** - A locação do ginásio municipal para eventos sem finalidade de lucro será concedida mediante cumprimento das condições estabelecidas neste Decreto.

### CAPÍTULO II - PROCEDIMENTO PARA LOCAÇÃO

**Art. 3º** - O interessado em locar o ginásio municipal deverá formalizar requerimento junto à Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, contendo as seguintes informações:

I - Nome e CPF/CNPJ do responsável;

II - Descrição do evento e objetivo;

III - Público estimado;

IV - Data e horário do evento (observando o limite máximo de até **meia-noite**);

V - Declaração de que o evento não tem finalidade lucrativa;

VI - No caso de eventos com bilheteria, apresentação do estatuto da entidade e declaração de destinação dos valores arrecadados.

**Art. 4º** - A Prefeitura Municipal analisará os pedidos de locação no prazo de **10 (dez) dias úteis**, podendo solicitar informações complementares.

**Art. 5º** - A autorização de uso será concedida por meio de Termo de Permissão de Uso, assinado pelo responsável e pelo representante do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS

Procuradoria Jurídica

## CAPÍTULO III - TAXAS E ISENÇÕES

**Art. 6º** - Para cobrir despesas com manutenção, limpeza e consumo de energia, será cobrada uma taxa de utilização do ginásio, fixada em **R\$ 100,00 (cem reais)**.

**Art. 7º** - São isentos do pagamento da taxa:

I - Órgãos públicos;

II - Escolas municipais;

III - Entidades reconhecidas de utilidade pública;

IV - Entidades sociais sem fins lucrativos que comprovem atendimento aos requisitos da Lei nº 691/2025.

## CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

**Art. 8º** - O responsável pela locação deverá:

I – Manter a conservação do ginásio e zelar pela integridade do patrimônio;

II – Garantir a limpeza e organização do local após o evento;

III – Reparar eventuais danos causados às instalações, sob pena de responsabilização.

**Art. 9º** - O descumprimento das regras estabelecidas implicará:

I – Cancelamento da autorização de uso;

II – Multa administrativa no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**;

III – Suspensão da permissão de uso por até **12 meses** em caso de reincidência.

## CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10º** - A fiscalização do cumprimento deste Decreto será realizada pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

**Art. 11º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Oratórios - MG, 25 de março de 2025.

**CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal